



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 933/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 5.685.500,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitocenta e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 5.685.500,00 (Cinco milhões, seiscentos e oitocenta e cinco mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art.2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constantes no adendo III, do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
Receitas Correntes		5.327.500,00
Receitas Tributárias	105.000,00	
Receitas de Contribuições	102.000,00	
Receita Patrimonial	16.000,00	
Transferências Correntes	4.491.500,00	
Outras Receitas Correntes	613.000,00	
Receita de Capital		358.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	21.000,00	
Transferências de Capital	235.500,00	
Outras Receitas de Capital	1.500,00	
TOTAL		5.685.500,00

Paulo F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls.02

Continuação da Lei nº 933/98

Art. 3º - A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgão e unidades orçamentarias a seguir apresentados:

1- DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS:

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	R\$
001	Câmara Municipal	563.500,00
002	Gabinete do Prefeito	101.000,00
003	Superintendência Geral	41.000,00
004	Advocacia Geral do Município	62.500,00
005	Secretaria de Administração	706.000,00
006	Secretaria de Finanças	169.000,00
007	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	990.000,00
008	Secretaria de Educação e Esportes	1.977.500,00
009	Secretaria de Saúde	573.000,00
010	Secretaria de Assistência Social	185.000,00
011	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	241.000,00
012	Secretaria de Cultura e Turismo	76.000,00
TOTAL GERAL		5.685.500,00

Art.4º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentarias, sendo permitido a execução de projetos ali não contemplados, desde que respeitado na integra o **Artigo Quinto** da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal;

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos **Artigos Sétimo e Quadragésimo Terceiro** e seus Parágrafos, todos da Lei 4.320/64;

Art.6º - Fica o Prefeito autorizado a Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II, §2º e § 3º, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fls:03

continuação da Lei 933/98

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo com o que está estabelecido na LDO, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento;

Art. 8º - Não se aplicam ao que dispõe a Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de dezembro de 1998.


HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal